

Parecer nº 33/IEF/NAR TIRADENTES/2025

PROCESSO N° 2100.01.0007970/2025-53

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AMG BRASIL S.A.	CPF/CNPJ: 11.224.676/0001-85	
Endereço: Rodovia LMG 841, Km 18 - S/N	Bairro: Zona Rural	
Município: Nazareno	UF: MG	CEP: 36.370-000
Telefone: (32) 3322-3060	E-mail: meioambiente_mineraiscriticos@amg-br.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: VOLTA GRANDE - VG + ST02 , RESSACA	Área Total (ha): 109,4282
Registro: matrículas 66.350 / 92.823 / 92.824 / 92.825, livro 2 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João del Rei	Município/UF: São Tiago/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3144508-F6A7.AE39.C483.4AE3.8898.C0DC.3BBF.9418

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.260 22,9528	Unidades Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas UTM, datum Sirgas 2000	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.260 22,9528	Unidades Hectares	23K	542450	7669917

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	pátio de subprodutos	22,9528

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Árvores Isoladas	Não se aplica	22,9528

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		112,84	m³
Madeira de floresta nativa		26,18	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/04/2025

Data da vistoria: 03/06/2025

Data de solicitação de informações complementares: 06/06/2025

Data do recebimento de informações complementares: 12/06/2025

Data de emissão do parecer técnico: 14/07/2025

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise de solicitação de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, sendo 1.260 indivíduos em uma área de 22,9528 hectares, cuja destinação proposta é a implantação de pátio de subprodutos, oriundos da atividade de mineração.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção pretendida está localizada no imóvel denominado VOLTA GRANDE - VG + ST02 , RESSACA situado no município de São Tiago, na área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui uma área total de 109,4282 hectares, representando 3,64 módulos fiscais. De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de São Tiago possui 13,89% de seu território coberto por vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3144508-F6A7.AE39.C483.4AE3.8898.C0DC.3BBF.9418
- Área total: 506,3566 ha
- Área de reserva legal: 56,8997 ha
- Área de preservação permanente: 73,1447 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 321,6447 ha

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, sendo 1.260 indivíduos em uma área de 22,9528 hectares, caracterizada, segundo Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal (Censo) anexo ao processo, como área antropizada (pastagem) com presença de árvores nativas isoladas, caracterização esta confirmada através de análise e vistoria *in loco*. A intervenção pleiteada visa a implantação de pátio de subprodutos, oriundos da atividade de mineração, atividade esta licenciada conforme LO 067/2018.

No censo (inventário florestal 100%) realizado na área requerida para intervenção, foram registrados 1.260 indivíduos arbóreos, distribuídos em um total de 68 espécies nativas.

Foram identificadas 03 (três) espécies ameaçadas de extinção, conforme Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais, sendo 11 (onze) indivíduos de *Aspidosperma parvifolium*, 06 (seis) indivíduos de *Cedrela fissilis* e 33 (trinta e três) indivíduos de *Ocotea odorifera*. Também foi identificada 01 (uma) espécie objeto de proteção especial, sendo 03 (três) indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê-Amarelo), espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado pela Lei 20.308, de 27 de julho de 2012.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão solicitada foi calculado, segundo inventário florestal, em 112,84 m³ de lenha de floresta nativa e 26,18 m³ de madeira de floresta nativa, com proposta de doação e uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: quitada em 04/09/2024, valor de R\$ 776,12. Quitada taxa complementar em 30/01/2025, valor de R\$ 36,94.

Taxa florestal: quitadas em 04/09/2024, valor de R\$ 834,07 (lenha de floresta nativa) e valor de R\$ 1.292,38 (madeira de floresta nativa). Quitadas taxas complementares em 30/01/2025, valor de R\$ 39,70 (lenha de floresta nativa) e valor de R\$ 61,51 (madeira de floresta nativa).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134900.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa e média.
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.
- Risco à erosão: médio e muito alto.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não está situada em área de prioridade para conservação da biodiversidade.
- Unidade de conservação: a área de intervenção não está situada no interior de unidades de conservação, bem como não está situada em suas zonas de amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: ausentes na área pleiteada para intervenção.
- Outras restrições: a área pleiteada para intervenção não está situada em Reserva da Biosfera e está situada em área com média potencialidade de ocorrência de cavidades.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: pátio de subprodutos.
- Atividades licenciadas: não listada na DN 217/2017.
- Classe do empreendimento: não se aplica.
- Critério locacional: não se aplica.
- Modalidade de licenciamento: não passível.
- Número do documento: não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Auto de Fiscalização/Laudo de Vistoria conforme documento SEI 115380373.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo ondulado.
- Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo (LVA).
- Hidrografia: está situado na bacia hidrográfica do Rio Grande, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Nascentes do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: o imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, caracterizado pela presença de fragmentos de floresta estacional semidecidual e áreas antropizadas. A área de intervenção é caracterizada pela presença de área antropizada (pastagem) com presença de árvores nativas isoladas e não está situada em área de prioridade para conservação da biodiversidade.

Foram identificadas 03 (três) espécies ameaçadas de extinção, sendo 11 (onze) indivíduos de

Aspidosperma parvifolium, 06 (seis) indivíduos de *Cedrela fissilis* e 33 (trinta e três) indivíduos de *Ocotea odorifera*. Também foi identificada 01 (uma) espécie objeto de proteção especial, sendo 03 (três) indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê-Amarelo), espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado pela Lei 20.308, de 27 de julho de 2012.

- Fauna: relatório de fauna realizado através do levantamento de dados secundários, integrante do PIA - Projeto de Intervenção Ambiental.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A solicitação de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, visa a implantação de pátio de subprodutos, oriundos da atividade de mineração, atividade esta licenciada conforme LO 067/2018.

A área pleiteada para intervenção está situada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica e não está situada em área de prioridade para conservação da biodiversidade.

Foram apresentados Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal, Planta de Uso e Ocupação do Solo, Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas - PRADA, Laudo Técnico a respeito do risco à conservação das espécies ameaçadas de extinção sujeitas à supressão, todos elaborados por equipe técnica especializada, com respectiva ART.

A caracterização da vegetação presente na área pleiteada para intervenção foi baseada na análise dos estudos anexados ao processo e na vistoria realizada no dia 03 de junho de 2025. Ficou constatada a presença de área antropizada (pastagem) com presença de árvores nativas isoladas.

Foram identificadas 03 (três) espécies ameaçadas de extinção, sendo 11 (onze) indivíduos de *Aspidosperma parvifolium*, 06 (seis) indivíduos de *Cedrela fissilis* e 33 (trinta e três) indivíduos de *Ocotea odorifera*. Também foi identificada 01 (uma) espécie objeto de proteção especial, sendo 03 (três) indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê-Amarelo).

De acordo com a Lei 20.308, de 27 de julho de 2012, a espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê-Amarelo) é declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais, sendo sua supressão admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

De acordo com o Art. 26 do Decreto 47.749, de 11 de novembro de 2019, a autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

De acordo com a Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013, e demais normas ambientais vigentes, a intervenção pretendida é considerada como de utilidade pública, além de ser essencial para a viabilidade

do empreendimento. Desta forma, a supressão pleiteada da espécie protegida por lei e a supressão das espécies ameaçadas de extinção, bem como o corte dos demais indivíduos arbóreos isolados, são passíveis de autorização de acordo com as normas ambientais vigentes.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Além da supressão de espécies ameaçadas de extinção e imune de corte, dentre os prováveis impactos a serem causados pela intervenção requerida destacam-se perda de biodiversidade, com diminuição da diversidade faunística e florística, perda de habitat e áreas críticas para determinados grupos faunísticos, migração da fauna para locais vegetados aumentando a competição entre os indivíduos, perturbação e desconforto para a fauna local, aumento na perda (deslocamento) e compactação do solo, assoreamento de cursos d'água, alteração do microclima local.

Dentre as medidas mitigadoras, incluindo as propostas pelo empreendedor, e que deverão ser executadas estão: realizar a compensação pela supressão de espécies ameaçadas de extinção; realizar a compensação financeira para cada indivíduo imune de corte que for suprimido; adotar medidas de contenção para evitar deslocamento de massa em áreas declivosas ou de taludes e adoção de medidas de contenção para evitar assoreamento em cursos d'água e/ou nascentes.

Será assegurada a preservação da vegetação nativa dos remanescentes limítrofes à área diretamente afetada pelo empreendimento, incluindo os fragmentos situados nas áreas de preservação permanente e nas glebas de reserva legal.

Visando minimizar os impactos sobre a fauna durante a fase de supressão da vegetação, evitando acidentes e a perda de indivíduos, a condução da supressão deverá ser de maneira mais lenta e na direção das áreas para onde se espera que a fauna seja afugentada, como em áreas remanescentes de vegetação nativa e corredores ecológicos, de modo a evitar o acuamento da fauna terrestre silvestre e facilitando o escape dos espécimes.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1. Requerimento:

Trata-se de requerimento da empresa AMG Brasil S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.224.676/0001-85, para formalização de processo de intervenção ambiental do Pátio de Subprodutos da Mina Volta Grande, denominado projeto PSP Ressaca.

A intervenção ambiental para implantação do Projeto PSP Ressaca engloba uma área total de 22,9528 ha em área antropizada com a presença de indivíduos arbóreos isolados, sem intervenção em APP, sendo necessário o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 1.260 indivíduos, conforme previsto no requerimento e no PIA.

SUPRESSÃO DE INDIVÍDUOS ISOLADOS:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(..)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

§ 4º – Ultrapassado o quantitativo previsto no inciso III do §3º deverá ser adotado o procedimento de

autorização para intervenção ambiental previsto na Seção II deste capítulo.

§ 5º – A autorização simplificada de que trata o § 3º será emitida mediante assinatura de termo de compromisso com órgão ambiental de forma a garantir o cumprimento das compensações cabíveis.

Nos termos do § 6º, do art. 6º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102, de 2021, o requerente deve apresentar planilha em formato excel com os dados das árvores a serem suprimidas, disponível nos sites do IEF e da Semad.

§ 6º – No caso de processo de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, deverá ser apresentada, adicionalmente, planilha em formato excel com os dados das árvores a serem suprimidas, disponível nos sites do IEF e da Semad.

O requerente inseriu no processo em tela:

- PIA PSP ressaca (109059052)
- Anexos PIA (109059058)
- Laudo espécies ameaçadas (109059066)
- PRADA ameaçadas e protegidas (109059063)
- Documento SINAFLOR (109059056)

Determinações do art. 27 da Lei Feda nº 112.651/2012.

Art. 27. Nas áreas passíveis de uso alternativo do solo, a supressão de vegetação que abrigue espécie da flora ou da fauna ameaçada de extinção, segundo lista oficial publicada pelos órgãos federal ou estadual ou municipal do Sisnama, ou espécies migratórias, dependerá da adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie.

O art. 67 da Lei Estadual nº 20.922/2013 igualmente estabelece à adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie.

O art. 39 do Decreto Federal nº 6660/2008, que regulamenta a Lei Federal nº 11.428/2006, estabelece que o corte ou a supressão de vegetação nativa ameaçadas de extinção deverá ser precedida de parecer técnico do órgão ambiental competente.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabelece no art. 6º que o órgão ambiental competente determinará nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 para autorização do corte ou supressão em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das condições estabelecidas no art. 26, abaixo transcrita.

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

§ 2º – É vedada a autorização de que trata o caput nos casos em que a intervenção puser em risco a conservação in situ de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, especialmente nos casos de corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta do empreendimento, excetuada a condição prevista no inciso I.

§ 3º – A autorização prevista no caput fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, esta última a ser executada conforme estabelecido na Subseção III da Seção XI deste Capítulo.

Art. 27 – Os critérios para corte e utilização de espécies não madeireiras raras, endêmicas, em perigo,

ameaçadas de extinção ou necessárias à subsistência das populações tradicionais serão estabelecidos em ato normativo específico do IEF.

6.2. COMPENSAÇÃO:

O requerente apresentou o Documento PRADA, referente as espécies ameaçadas e protegidas (109059063)

a) Compensação que se refere a supressão de indivíduos ameaçados de extinção das espécies vegetais da ADA, elencadas na Portaria MMA nº 148/2022, devido ao corte das espécies abaixo relacionadas;

- *Aspidosperma parvifolium* - Pau-pereira: 11 indivíduos
- *Cedrela fissilis* - Cedro: 6 indivíduos
- *Ocotea odorifera* - Canela-sassafrás : 33 indivíduos

Nos termos do art.73 do Decreto Estadual nº47.749/2019 a autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental. Nesse sentido, o requerente propõe a compensação através de plantio de mudas no valor máximo de compensação disposto na legislação, ou seja, **25x1**.

b) Compensação que se refere a supressão de ipê-amarelo, indivíduo imune de corte:

A Lei 20.308/2012, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o ipê, e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê amarelo.” A supressão de espécimes de ipê-amarelo, identificados nas áreas de intervenção, deverá ser compensada em conformidade com o Art. 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012 e no caso em tela se enquadra no inciso I do referido artigo, uma vez que o empreendimento se trata de utilidade pública.

Nos termos do previsto no inciso I, § 2º, do art. 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, o empreendedor optou pela compensação pela supressão do ipê-amarelo, na forma de pagamento de UFEMGs, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.”

Comprovante de Pagamento IC 02 - Recolhimento ipê-amarelo (115883842)

6.3. CAR/RESERVA LEGAL:

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro (Lei Federal 12651/2012).

O Imóvel da intervenção denomina-se "Volta Grande – VG+ST 02, RESSACA", localizado no Município de São Tiago/MG, contemplando quatro matrículas do CRI da Comarca de São João Del Rei/MG.

- Matrícula nº 66.350 Livro: 2 Folha - 13/10/2013 (109059044) - MATRÍCULA ANTERIOR nº 2.227-art.197 da [LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973.](#) - (Proprietária a requerente R-6) - (Não tem RL averbada) - (Não tem RL averbada)
- Matrícula nº 92.823 Livro: 2 Folha -19/04/2023 (109059045) -MATRÍCULA ANTERIOR nº 74.412 (Proprietária a requerente R-2) - (Não tem RL averbada)
- Matrícula nº 92.824 Livro: 2 Folha -19/04/2023 (109059046) - MATRÍCULA ANTERIOR nº 74.412 - (Proprietária a requerente R-2) - (Não tem RL averbada)
- Matrícula nº 92.825 Livro: 2 Folha - 19/04/2023 (109059047) - MATRÍCULA ANTERIOR nº 74.412 - (Proprietária a requerente R-1) - (Não tem RL averbada)

As quatro matrículas estão colecionadas entre as demais, no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR/MG-3144508-F6A7.AE39.C483.4AE3.8898.C0DC.3BBF.9418 - Área

Total (ha) do Imóvel Rural: 506,3566 - Módulos Fiscais: 16,8786 - proprietário: AMG BRASIL S.A, CNPJ: 11.224.676/0001-85.

O artigo 88 do Decreto Estadual 47749/2019, estabelece requisitos a serem observados referentes reserva legal, para obtenção da autorização.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da [Lei nº 20.922, de 2013](#).

§ 3º – A inscrição do imóvel no CAR será exigida ainda que o imóvel possua Reserva Legal averbada ou Termo de Compromisso de Averbação.

§ 4º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:

I – empreendimentos de abastecimento público de água, tratamento de esgoto, disposição adequada de resíduos sólidos urbanos e aquicultura em tanque-rede;

II – áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

III – áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação, de segurança pública e de saúde;

IV – atividade de pesquisa mineral sem guia de utilização, quando o detentor da autorização de pesquisa não for proprietário da área e não implicar em supressão de vegetação.

6.4.. DAS TAXAS DEVIDAS (Lei Estadual 22796/2017):

- Documento TX exp IEF	109059067
- Documento Recib pagamento 776.12	109059068
- Documento DAI complementar Tx expediente	109059069
- Documento Recibo pg complementar TX_expediente	109059070
- Documento Taxa florestal lenha	109059071
- Documento Recibo de pagamento 834,07	109059072
- Documento Taxa complementar lenha	109059073
- Documento Recibo pag complementar	109059074
- Documento Taxa florestal madeira	109059075
- Documento recibo pagamento 1.292,38	109059077
- Documento DAE complementar madeira nativa	109059078
- Documento Recibo pagamento complementar 61,51	109059079

Nos termos do inciso VI do artigo 43 do Decreto Estadual 47892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificar-se da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devidas.

6.5. INCIDÊNCIA dos art. 11, 12, 13 e 14 do Decreto Estadual 47749/2019

Compulsando o Sistema CAP, de cadastro de auto de infração, não encontramos cadastro de AI, cuja infração ocorreu no município de São Tiago, onde está localizado o imóvel para intervenção pretendida. O técnico gestor não relatou incidência nos arts. 11, 12, 13, 14, 38 e 88 do Decreto Estadual 47749/2019.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, sendo 1.260 indivíduos em uma área de 22,9528 hectares, cuja destinação é a implantação de pátio de subprodutos, oriundos da atividade de mineração, localizada na propriedade VOLTA GRANDE - VG + ST02 , RESSACA , situada no município de São Tiago, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à doação e uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação por supressão de espécie protegida por lei e imune de corte

Como forma de compensação pelo corte de indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê-Amarelo), foi proposto pelo empreendedor, de acordo com o disposto na Lei Estadual 20.308/2012, o recolhimento de 100 Ufemgs para cada árvore a ser suprimida.

Em 12/06/2025 foi apresentado comprovante de quitação da compensação ambiental referente ao corte dos 03 (três) indivíduos de ipê-amarelo, no valor de R\$ 1.659,30 (taxa quitada em 11/06/2025).

Compensação pela supressão de espécies ameaçadas de extinção

Como forma de compensação pela supressão de 11 (onze) indivíduos de *Aspidosperma parvifolium*, 06 (seis) indivíduos de *Cedrela fissilis* e 33 (trinta e três) indivíduos de *Ocotea odorifera*, foi selecionada uma área de 0,8 hectares para isolamento e plantio de 1.250 mudas de espécies nativas da região (25 mudas para cada indivíduo suprimido), com enriquecimento com espécies herbáceas entre as linhas de plantio. Tal área atualmente é caracterizada pela presença de área antropizada, com presença de pastagem degradada.

A recuperação da área será realizada conforme metodologia proposta no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas PRADA (documento SEI 109059063). A área de compensação está localizada próxima à área onde ocorrerá a intervenção ambiental, nas coordenadas UTM, DATUM SIRGAS 2000, Fuso 23K, X 543845 / Y 7669740.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: quitada em 11/06/2025, valor de R\$ 4.613,52.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas com florestas de produção ou de proteção.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	<p>Apresentar relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a execução da medida compensatória pela supressão de 11 (onze) indivíduos de <i>Aspidosperma parvifolium</i>, 06 (seis) indivíduos de <i>Cedrela fissilis</i> e 33 (trinta e três) indivíduos de <i>Ocotea odorifera</i>, com área total de 0,8 hectares para isolamento e plantio de 1.250 mudas de espécies nativas da região (25 mudas para cada indivíduo suprimido), com enriquecimento com espécies herbáceas entre as linhas de plantio, conforme previsto no PRADA constante no processo.</p>	<p>Anualmente até a conclusão da recomposição, por um período de 05 anos</p>
---	--	--

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4

Ronald Gomes da Silva - MASP 1153218-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Rosemary Marques Valente

MASP 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves, Servidor (a) Público (a)**, em 17/07/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 17/07/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 17/07/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117384740** e o código CRC **7AC21FAF**.